

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.710/2022

Institui o Programa de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência, no âmbito do Estado da Paraíba. **Exara-se o Parecer pela Constitucionalidade.**

CONSTITUCIONALIDADE. A propositura cria diretrizes (espécie de norma programática) para orientar a elaboração de políticas públicas voltadas à Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência. **Importante citar que o projeto não cria nenhuma obrigação específica para o Poder Executivo nem estabelece prazos para a concretização das diretrizes estabelecidas no seu texto.** Há unicamente a criação de um conjunto de regras que devem nortear o planejamento da elaboração de políticas públicas atinentes a Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência

1

AUTOR: Deputado Del. Wallber Virgolino

RELATOR: Dep. HERVÁZIO BEZERRA

P A R E C E R Nº 245 /2022

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária de Nº 3.710/2022, de autoria do Deputado Del. **Wallber Virgolino** o qual tem por objetivo instituir o Programa de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência, no âmbito do Estado da Paraíba.

No prazo regimental destinado a apresentação de emendas ao projeto não foi identificada nenhuma iniciativa neste sentido, sendo na forma original apresentada pelo autor que o projeto chega para análise desta relatoria.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O presente parecer foi elaborado a partir da assessoria institucional prestada pela Consultoria Legislativa desta dought Comissão de Justiça, tendo como servidor responsável pela assessoria o Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza.

Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do Excelentíssimo Deputado Deputado Del. Wallber Virgolino o qual tem por objetivo instituir o Programa de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência, no âmbito do Estado da Paraíba.

Em sua justificativa, o autor da propositura aduz que:

(...) De acordo com especialistas, o diagnóstico pode ser mais complexo quando se trata de crianças e adolescentes, pois eles apresentam mais dificuldade na expressão das próprias emoções. Além disso, alguns dos comportamentos indicativos de depressão podem ser interpretados pela família como parte do processo natural de amadurecimento.

O distúrbio, se não tratado corretamente, pode causar graves prejuízos ao desenvolvimento integral da criança e tornar-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Assim, é muito importante a participação da família e da escola para proporcionar o suporte necessário, inclusive por meio do incentivo ao envolvimento com atividades e manutenção de relações sociais.

Neste sentido, é urgente que o Poder Legislativo Estadual institua o Programa de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência, como forma de política pública a ser implementada para informar a população, especialmente para esclarecer sobre os sintomas,

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

necessidade de diagnóstico por profissionais especializados e existência de tratamentos.

O texto principal da propositura tem a seguinte redação:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre o transtorno.

Art. 2º – São diretrizes do Programa a que se refere o artigo 1º:

I – divulgação dos sintomas mais comuns, como sono instável, irritabilidade repentina, alteração nos hábitos alimentares, cansaço constante ou apatia, hipoatividade, hiperatividade, choro excessivo, medo frequente ou pânico, retraimento social, queda no rendimento escolar, entre outros;

II – incentivo à busca por atendimento por profissional especializado para possibilitar o diagnóstico;

III – disponibilização de informações sobre os tratamentos psicológicos e médicos disponíveis;

IV – estímulo à parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário às crianças e adolescentes acometidos pela depressão.

Em que pese o interesse público aventado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual, regimento interno desta Casa e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Ao fazermos uma análise da compatibilidade da proposta com a ordem jurídica vigente compreendemos que a mesma apresenta todas as condições necessárias para sua admissibilidade constitucional por parte dessa douta Comissão. A propositura cria diretrizes (espécie de norma programática) para orientar a elaboração de políticas públicas voltadas à Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência. Importante citar que o projeto não cria nenhuma obrigação específica para o Poder Executivo nem estabelece prazos para a concretização das diretrizes estabelecidas no seu texto. Há unicamente a criação de um conjunto de regras que devem nortear o planejamento da elaboração de políticas públicas atinentes a Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência

5

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela Constitucionalidade, do Projeto de Lei nº 3.710/2022.

É o voto.



DEP. HERVAZIO BEZERRA
RELATOR (A)

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina, por unanimidade dos presentes, pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei de nº 3.710/2022**.

É o parecer.



DEP. RICARDO BARBOSA

PRESIDENTE



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -



DEP. HERVAZIO BEZERRA



DEP. EDMILSON SOARES



Jutay Meneses
Dep. Estadual - Republicanos10